

LONDRINA			
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. Extração Mineral	1.1 Cascalheira	Todos os portes	
	1.2 Extração de pedras irregulares, de modo artesanal	Todos os portes	
2. Atividades Agropecuárias	2.1 Suinocultura	Micro, Mínimo e Pequeno porte conforme Resolução SEDEST 15 de 05/03/2020.	
	2.2 Empreendimentos de avicultura	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 16 de 05/03/2020.	
	2.3 Bovinocultura de leite	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020.	
	2.4 Bovinocultura de corte	Micro e Mínimo porte conforme Resolução SEDEST 17 de 05/03/2020.	
	2.5 Projetos de Irrigação	Micro a médio porte (Aspersão e localizada) Micro e pequeno (Superfície) conforme Resolução SEDEST 18 de 12/08/2020	
3. Atividades Industriais	3.1 Industrias	Ficam contemplados os empreendimentos industriais de pequeno e médio porte que atendam as características: <ul style="list-style-type: none"> • Somente quando o lançamento de efluentes for em rede de esgoto com a anuência da Sanepar. • Fontes de emissões atmosféricas somente de material particulado. • Ficam excluídos os empreendimentos industriais: <ul style="list-style-type: none"> • Porte grande e excepcional; • Que realizem processos de tratamento térmico de resíduos; • Que realizem processo de fundição de chumbo 	Proibidos os empreendimentos com infiltração ou lançamento direto ou indireto de efluentes em corpos d'água, mesmo após tratamento;
4. Serviços de Infraestrutura	4.1 Pavimentação, recapeamento asfáltico	Todos	Devendo ser observado o Decreto Federal nº 8.437, de 22 de abril de 2015
	4.2 Microdrenagem urbana, inclusive dissipadores de energia.	Todos os portes	Ficam vedadas as obras de macrodrenagem que consiste no conjunto de obras que recebem o escoamento da microdrenagem e visam adequar as condições de vazão, de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações ao longo dos principais talwegues;
	4.3 Atividades e operações de Conservação, restauração e melhorias em rodovias	Todos os portes	Em caso de estradas federais e estaduais fica o município obrigado a observar as condicionantes fixadas no licenciamento e a anuência dos órgãos competentes.
	4.4 Movimentação de solo	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Necessidade de vistoria in loco para estas atividades.
	4.5 Posteamto urbano para instalação de redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de sinal de TV a cabo intervenção em APP.	Todos	Cabrá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: <ol style="list-style-type: none"> impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos); impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à e sujeitos à inundação; estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas; estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas e domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.

LONDRINA			
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
4. Serviços de Infraestrutura	4.6 Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poços, tendo como pré-requisito a Outorga pelo órgão competente.	Todos	Exceto em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos e em obras e atividades licenciadas pelo órgão ambiental estadual ou federal.
	4.7 Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água	Até 500 L/s	
	4.8 Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas	(apenas cloração + fluoretação)	
	4.9 Estações de tratamento de Água	Com vazão inferior a 30 L/s	
	4.10 Ciclovias	Todos	Exceto com supressão de vegetação nativa
	4.11 Estações comerciais, emissoras de campos eletromagnéticos utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela Anatel.	Uso do espectro eletromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos giga-hertz)	
5. Gestão de Resíduos Sólidos	5.1 Serviço de triagem, coleta, transporte, transbordo e tratamento e disposição final de resíduos da construção civil	Classes A, B e C (conforme Resolução CONAMA nº 307/2002)	
	5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis	Todos	Exceto os resíduos da Classe 1, conforme NBR 10.004/2004
	5.3 Usinas de compostagem	Até 10 toneladas/dia	
6. Comerciais e Serviços	6.1 Lavador de veículos	Todos	
	6.2 Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas	Todos	
	6.3 Transportadoras de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	Todos	
	6.4 Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos	
	6.5 Supermercado	Todos	
	6.6 Shopping center	Todos	
	6.7 Meios de hospedagem	Todos os meios de hospedagem, desde que localizados em área urbana consolidada, na forma do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e em área rural limitado até 30 leitos	
	6.8 Estabelecimento de ensino público e privado.	Todos os portes com até 02 hectares de área total	Ficam excluídos os estabelecimentos cujas atividades específicas gerem resíduos Classe I, conforme NBR 10.004/2004
	6.9 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Todos	
	6.10 Lavanderia	Todos	Quando tratar-se de lavanderia industrial deverá se atentar as restrições estabelecidas para as atividades do Grupo "3. Atividades Industriais"
	6.11 Tanques aéreos de combustível	Todos os empreendimentos licenciados pelo município com Sistemas Aéreos de Armazenamento de Combustíveis	
	6.12 Atividades geradoras de ruído noturno, tais como bares, casas noturnas e de eventos, discotecas e similares.	Todas	
	6.13 Panificadoras, açougues, restaurantes	Todas	
	6.14 Comércio varejista de material de construção	Todos	
	6.15 Limpa-fossa	Apenas doméstico	
	6.16 Atividades Funerárias e Serviços relacionados, exceto crematórios e cemitérios.	Com volume de geração de resíduos até de 30 litros/dia	

LONDRINA			
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
7. Empreendimentos Imobiliários	7.1 Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos.	Todos os portes	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero Karst. b) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.
	7.2 Implantação de conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais.	Todos os portes	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero Karst. b) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais; c) não sejam atendidos por rede coletora de esgoto da concessionária.
8. Atividades Florestais	8.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana.	Somente em área urbana	
	8.2 Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural.	Somente na área urbana em até 45 m ³ , a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.	
	8.3 Corte de espécies florestais nativas isoladas		Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município. Vedada a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.
	8.4 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico	Somente em área urbana	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município

**Nota técnica: Aquífero cárstico: aquífero formado em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos, como os desenvolvidos na Formação Capiru, Formação Bairro dos Campos, Formação Furnas, Formação Botucatu, etc*